

As disputas de terras no Termo de São Francisco Xavier de Joinville

ELEIDE ABRIL GORDON FINDLAY*

A ocupação da região da Baía da Babitonga¹

A temática da história fundiária ou agrária da região da Baía da Babitonga, situada no litoral nordeste catarinense tem estado presente em pesquisas que venho desenvolvendo, desde 2006, visando estudar a ocupação territorial e a conseqüente estrutura fundiária decorrente das formas de apropriação de terra utilizadas pelos atores sociais envolvidos no processo de colonização da região.

O aprofundamento dos estudos desenvolvidos sobre a ocupação territorial brasileira, assentado na produção historiográfica nacional e regional, e o conjunto dos dados obtidos nas pesquisas de campo efetuadas, reafirma a convicção de que o processo de ocupação territorial da região esteve submetido às mesmas diretrizes nacionais. Ou seja, concessão de sesmaria, posse e doação de terras devolutas e, também como a produção literária tem demonstrado como sendo uma característica regional, a constituição de colônias agrícolas estrangeiras.

No processo histórico de construção da sociedade catarinense, principalmente o litoral nordeste, particularmente a região de São Francisco do Sul, diferentes atores sociais participaram de sua constituição. No início de seu povoamento no século XVII, existiu o afluxo espontâneo de colonos brancos, e se faz necessário distingui-los dos estrangeiros que se fixaram na região por intermédio do processo de colonização levado a efeito pelo governo imperial, no século XIX, como resultado uma política estimulada de povoamento.

*Professora do Departamento de História da UNIVILLE-SC, Mestre, pesquisa financiada FAP-UNIVILLE

¹ A Baía da Babitonga compreende os municípios de: Araquari, Balneário Barra do Sul, Garuva, Itapoá, Joinville e São Francisco do Sul

Não esquecendo a chegada dos africanos, que efetivamente não vieram para a região na mesma proporção de outras áreas do Brasil, porém, durante todo o período colonial e imperial eram atores sociais presentes no processo da produção agrícola. A historiadora Denize Aparecida da Silva, em sua dissertação de mestrado intitulada “Plantadores de Raiz: escravidão e compadrio nas freguesias de Nossa Senhora da Graça de São Francisco do Sul e de São Francisco Xavier de Joinville - 1845/1888.” (2004) contribuiu de maneira significativa para a compreensão das sociabilidades dos escravos, mas, e principalmente, enfatizou para a necessidade de um aprofundamento da discussão sobre a escravidão em São Francisco do Sul e Joinville.

O núcleo da ilha de São Francisco do Sul foi elevado à categoria de freguesia em 1656, através de Carta Régia, recebendo o nome de Freguesia Nossa Senhora das Graças do Rio de São Francisco. A freguesia como ressalta Wilson Francisco de Farias (2001:434) chegou “a ter como limites o extremo norte de Santa Catarina e ao sul até o rio Camboriú e ao oeste indefinido pelo Sertão foi sendo desmembrado” até atingir a área atual. Nesta extensão territorial o povoamento teve início nas proximidades do Rio de São Francisco do Sul, prosseguindo principalmente para o que à época se denominava terra firme, a oeste da ilha, com a concessão de inúmeras sesmarias.

No século XIX na Vila de São Francisco além da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, local do povoado da Vila, outras freguesias foram surgindo, a freguesia de Nossa Senhora da Penha do Itapocoroy, Bom Jesus de Parati, Nossa Senhora da Glória do Sahy e a freguesia de São Francisco Xavier de Joinville, esta última em decorrência da criação da Colônia Dona Francisca nas terras dotais da Princesa. Com a emancipação da freguesia de São Francisco Xavier de Joinville (1866) e da freguesia de Parati (1876), a Vila de São Francisco do Sul diminuiu em termos espaciais e demográficos.

A problemática da disputa de terras na região se colocou principalmente a partir de dados obtidos em arquivos públicos nacionais, estaduais e municipais onde ficou latente a necessidade de se proceder a um aprofundamento dos mecanismos utilizados pelos homens pobres nacionais para o acesso a propriedade rural.

Os presidentes da Província de Santa Catarina através de relatórios encaminhados a Assembléia Legislativa de Santa Catarina, principalmente, aqueles elaborados no

período que precedeu a promulgação da Lei de Terras de 1850, e também logo a seguir, afirmavam que diante da proibição da distribuição de terras devolutas, cuja posse se efetuaria somente mediante a compra, entendiam que poderia se estabelecer a desordem social. Pois a prática adotada pelos governantes, até aquele momento, era a da distribuição das terras devolutas, o que havia no entendimento dos governantes contribuído para a ocupação territorial de forma pacífica e, dessa forma, vista como instrumento de contenção de disputa, conflitos e invasões de terras.

Partindo da compreensão da existência de inúmeras definições e interpretações em relação ao conceito de conflito de terra e tendo como parâmetro o verbete do Dicionário da Terra (MOTTA, 2005) pode-se afirmar que na região estudada os conflitos foram intermitentes e que de maneira geral as ações judiciais o instrumento de busca de superação da contenda.

A partilha de bens e o embargo a primeira

Partindo-se da premissa de que a posse pacífica, ou, de acordo com as Ordenações Filipinas, posse de boa-fé, foi a sistemática que prevaleceu junto com a concessão de sesmarias em termos nacionais, e que não foi exceção na região estudada, não se podia excluir a ocorrência de disputas e litígios envolvendo a posse da terra.

Com o objetivo de identificar, através dos processos judiciais, os mecanismos utilizados pelos diferentes agentes sociais para garantir a posse da terra procedeu-se a coleta de dados no Arquivo Histórico de Joinville – AHJ- no fundo do Poder Judiciário Fórum da Comarca de Joinville - Vara Civil em processos de inventários e processos judiciais no período de 1858 a 1890. A periodização foi determinada pela data dos processos existentes no fundo do Poder Judiciário. A maioria dos documentos se referia a levantamentos de bens e testamentos, e poucos eram de processos de despejo e processos cominatórios de embargo a primeira.

Em alguns processos as propriedades eram identificadas como herança de parte de sesmarias familiar, ou então, o terreno era confrontante com sesmaria ocupada. Dessa forma, houve a necessidade de se retomar o levantamento da concessão de terras,

existente no Arquivo Histórico de Joinville durante o período de vigência do sistema sesmarial inclusive para confrontar com as informações obtidas nos processos cominatórios de embargos a primeira.

A leitura de cada documento manuscrito demandou muito tempo, já que muitas vezes nos inventários se encontrava processo de embargos em decorrência da partilha estabelecida em juízo. É o caso do processo de inventario conduzido pelo Juiz de Órfãos do Termo de São Francisco Xavier de Joinville tendo como inventariante Felipe Moreira da Maia, e Luiz da Maia Moreira e Maria da Costa Cidral inventariados que teve início em 03 de junho de 1875. Os herdeiros eram os filhos Felipe da Maia Moreira, casado, de 58 anos; Maria Roza do Nascimento, casada com Manoel Pedro Torrens, de 40 anos; Victorino Alves da Maia, falecido, ficando sua viúva Maria Antonia Budal, de 35 anos; João Alves da Maia, casado de 32 anos e Antonia da Maia, casada com João Henrique Ferreira, de 25 anos. Como o processo de partilha envolvia menores, filhos do falecido Victorino Alves da Maia, foi feito requerimento ao Juiz de Órfãos com a seguinte argumentação

Quando do falecimento de Luis da Maia Moreira sua mulher a viúva Maria Costa Cidral quis dar a inventario os poucos bens existentes chegando a requerer o que por pedido do herdeiro filho mais velho Felipe da Maia Moreira, que prometeu partilhar aos irmãos amigavelmente sem ser preciso o judicial” Com o falecimento de Victorino Alves da Maia, irmão do inventariante, e que havia na boa fé vendido no sitio do lugar Cachoeira parte que lhe tocava pelo falecimento dos pais e do avô Felipe da Maia Moreira. A viúva e os cinco filhos não conseguindo o titulo legal de partilha dos bens e que Felipe da Maia Moreira e que o mesmo de forma “amigável” lhe ofereceu um bem menor a que entendia que ela e os tutelados tinham direto. (AHJ:1883)

O Juiz de Órfãos ao proceder ao levantamento dos bens dos inventariados, principalmente, os bens de raiz relacionou o lote de nº 9 contendo 445 braças de terras de frente com 150 braças de fundo fazendo sua frente com ângulo com as de Antonio Machado Pereira e do sitio de fora onde reside Manoel Pedro Torrens, mas que foram de Felipe da Maia Moreira, seu sogro, pai do inventariado. Confronta ainda com terras que foram de Victorino da Maia Moreira, nos fundos a nordeste com a propriedade de Joaquina Maria da Conceição a sesmaria denominada Boa Vista. O lote de terra foi avaliado em 7 contos e 12 mil reis.(mil e seiscentos reis o metro de frente).

O inventariante Felipe da Maia Moreira contestou a inclusão das terras no lugar denominado Cachoeiras na partilha dos bens por considerar que lhes pertenciam. No

entanto, o Juiz em sentença proferida incluiu o bem do lote nº 9 para partilha entre os cinco filhos em partes iguais e o numero de filhos do finado Victorino da Maia Moreira. Porem, enfatizando que devia ser respeitado o direito de herdeiro de Felipe da Maia Moreira e que o mesmo querendo recorresse ao juízo comum para reivindicar o que entendesse ser seu direito.

Por entender que fora usurpado em seu direito Felipe da Maia Moreira peticionou ao Juiz de Direito da Comarca que embargasse a sentença da partilha. Como forma de demonstrar a veracidade de seu direito anexou ao processo nove escrituras de compra de propriedades na região em terra pertencentes ao Distrito de Paraty e Vila de São Francisco do Sul. Inclusive, o registro paroquial de terras de 1856 e assinado pelo Vigário Benjamim Carvalho de Oliveira. O documento afirma pertencer a Felipe Maia Moreira, morador em Saguacú, Distrito da Freguesia do Senhor Bom Jesus de Paraty, 160 braças de terras de frente confrontando com o mesmo rio de Saguacú, extremado por um lado com João Baptista e pelo outro com Agostinho Budal, com 500 braças de fundo, a confinar com o Ribeirão Cachoeirinha, havidas por compra como consta das escrituras. Em agosto de 1875, ao final do processo de embargo, o Juiz de Direito da Comarca aceitou as alegações de Felipe da Maia Moreira e manteve seu direito de propriedade.

No mesmo mês e ano o tutor dos menores filhos de Victorino da Maia Moreira peticionou ao Juiz de Órfãos questionando o despacho do Juiz da Comarca em favor de Felipe da Maia Moreira, que alterou a forma da partilha desrespeitando direitos e lembrando ao Juiz que o indicado Felipe somente se apresentou quando do processo da partilha. Alegava que as terras do lote 9 eram ocupadas e cultivadas pelo falecido Victorino Maia Moreira e que era do conhecimento geral. Ao se atender as pretensões de Felipe “filho da fraude e má fé, torna-se ele superior a Lei e ao próprio Juiz”. O procurador de Felipe da Maia Moreira encaminhou as alegações de seu constituinte que entendia que estava provada a propriedade, posse e domínio das terras do lote 9 por este motivo o embargante esperava a nulidade da partilha embargada e a exclusão do dito terreno.

Os documentos existentes no processo de inventario de bens de Luiz da Maia Moreira e Maria da Costa Cidral não indicam a decisão final do Juiz, somente tem um recorte de

jornal, o nome e ano da publicação estão ilegíveis, sobre o terreno objeto da causa em que indica a legitimidade da posse de Felipe da Maia Moreira. No restante do processo encontram-se somente documentos que afirmam a necessidade de venda de 4 braças de terras das órfãs, herdeiras de Victorino, para que seja feito o pagamento das custas do processo.

Dessa forma, pode-se deduzir que o embargante Felipe da Maia Moreira obteve a confirmação do embargo da partilha já que as herdeiras de Victorino da Maia Moreira tiveram que pagar as custas do processo.

Os processos obtidos no fundo do Poder Judiciário de Joinville- Vara Civil do acervo do Arquivo Histórico de Joinville onde é possível se verificar a existência de litígios jurídicos envolvendo herdeiros de pequenos lavradores da região, e, portanto, a necessidade e importância de se proceder a um levantamento minucioso das fontes primárias quando se estuda as medidas empreendidas pelos atores sociais em defesa do patrimônio rural.

Os preceitos cominatórios e embargo a primeira

A análise dos dados coletados nos processos do fundo do Poder Judiciário de Joinville-Vara Civil- possibilitou a observação de que nos processos de embargos encontrados o objeto da disputas eram terras pertencentes a pequenos lavradores e o motivo da causa era a invasão de suas propriedades.

Em um processo de preceito cominatório ou embargo a primeira do fundo do Poder Judiciário Fórum da Comarca de Joinville - Vara Civil, de 1883, tinha por autores João Bento da Silva e sua mulher Rita Maria da Conceição e réus Izidro Vieira de Castro e sua mulher. Em requerimento de 25 de outubro de 1883, registrado no cartório civil peticionavam ao Juiz Municipal um preceito cominatório ou embargo a primeira, no qual os autores afirmavam que, moradores no Município de São Francisco, que Izidro Vieira de Souza e sua mulher, moradores no lugar denominado Cubatão estavam danificando os seus terrenos e diante do esbulho em sua propriedade, queriam por este motivo fazê-los embargar, para não mais continuarem no abuso que estavam praticando, abrindo mão dos atos irregulares e cujo dano o suplicante avaliava em quinhentos mil reis.

O Juiz Municipal em despacho de 15 de outubro de 1883 mandou que os oficiais de justiça se dirigissem ao lugar Cubatão Grande localizado no Termo de São Francisco Xavier de Joinville, onde estão danificando os terrenos do requerente João Bento da Silva e sua mulher, e que intimassem Izidro Vieira de Castro e sua mulher a não mais continuarem na danificação, derrubada e queimada nos terrenos dos suplicantes, fazendo-lhe assim esbulho e intimassem também a todos os demais trabalhadores e pessoas que se achassem no ato de esbulho para abrirem mão do ato que estão praticando, cujo dano o suplicante avalia em quinhentos mil reis. O processo está incompleto já que não se encontra documentos de contestação, depoimento de testemunhas. Mesmo considerando que “o processo de embargo era uma ação sumaria” (MOTTA, 1998:63), não existe no processo nada que indique uma sentença conclusiva do Juiz Municipal impedindo, portanto, que se conheça o desfecho da ação.

Outro processo de embargo também do ano de 1883 tendo por autores Teotônio de Assis Pereira e sua mulher contra os réus Antonio Cidral da Costa, Vitorino de Ramos e sua mulher e Jose Dias Veloso e sua mulher. Em seu requerimento ao Juiz de Direito pode-se observar as razões da ação

Dizem Teotônio de Assis Pereira e sua mulher, moradores e lavradores no lugar Rio Velho desse município, senhores e possuidores de um terreno cito no lugar denominado “Barranco Alto”(ilegível). do Rio Velho , que se divide pelo sul com terrenos de Antonio Fernandes e outros e pelo norte com terreno de Jose da Rocha Coutinho este ate uma altura na beira do rio e daí em diante com trezentas braças mais ou menos com Antonio Cidral da Costa, Vitorino de Ramos e Jose Diaz Vellozo, como sucessores estes dois últimos de Crispim Cidral da Maia pelo lado do leste com terras Camilo Gomes de Oliveira e pelo oeste com terras de Miguel de Miranda Coutinho² hoje de seus sucessores, em cujo terrenos dos suplicantes em dias do mês próximo passado entraram fazendo roçadas e derrubadas perturbando assim a posse mansa e pacífica dos suplicantes e devem os suplicados serem condenados nas perdas e anos (AHJ:1883)

E requeriam ao Digno Juiz de Direito que mandasse os réus “para não mais continuarem na turbação da posse dos suplicantes sob pena de lançamento e mais pronúncia de direito e afinal serem lançados as suas revelias e julgados o preceito por sentença” (AHJ: 1883); ao mesmo tempo em que solicitavam que estimasse a causa, isto é, a perda e danos em duzentos mil reis.

² De acordo com Ricardo Oliveira Costa o referido Miguel de Miranda Coutinho pertencia à família Miranda de Coutinho uma das mais antigas no litoral entre Paranaguá e São Francisco do Sul.

Em um termo de requerimento datado de 09 de junho de 1883 os suplicantes afirmam que os suplicados estão fazendo roçadas e derrubadas em seus terrenos e tendo os suplicantes proposto-lhes ação de preceito cominatório, querem se conciliar com os mesmos suplicados acerca do mencionado terreno nos quais estão fazendo as derrubadas. Portanto, pedem que o Juiz se digne a ordenar a citação dos suplicados e suas respectivas mulheres para na primeira audiência deste juízo se conciliar com os suplicantes sob pena de revelia.

Na audiência de 12 de junho de 1883 com a presença dos suplicantes e alguns dos suplicados não houve o processo de conciliação e o juiz condenou a revelia o pagamento das custas aos que não compareceram. De acordo com os autos da audiência de 23 de junho de 1883 o Juiz deferiu o pedido do procurador dos autores para que fosse lançada sentença de cominação diante da ausência dos réus ou de alguém que os representasse. Ao final do processo existe um documento com timbre de Crispim Mira – advogado- dirigindo-se ao Suplente de Juiz de Direito com o seguinte teor:

Luiz Gonçalves, sucessor de Teotônio de Assis Pereira, requer digne-se V.Ex. mandar desentranhar e entregar ao suplicante os cinco documentos anexos à ação de preceito cominatório em tempo requerido por aquele contra Antonio Cidral da Costa e outros, existente no arquivo do senhor tabelião. (AHJ:sd)

O suplicante acusou o recebimento dos seguintes documentos: declaração de posse subscrita pelo vigário Benjamim Carvalho D'Oliveira, declaração do demarcador Luiz Ignácio (ilegível), petição dirigida ao Juiz Municipal por Jose Lourenço dos Santos, petição ao Presidente da Província, declaração do Padre Pedro de Oliveira Camacho. A data do recebimento é 15 de janeiro, porém o ano esta ilegível. Portanto, da mesma forma que o processo anterior inexistente uma sentença conclusiva da ação impetrada pelos autores.

Dentre os processos judiciais constantes no fundo do Poder Judiciário da Comarca de Joinville e que se referiam a preceito cominatório e embargo a primeira um se destaca por envolver integrantes de famílias tradicionais da região. Trata-se do processo datado de 1882 tendo por autores (embargantes) Manoel Severino Francisco da Silva e sua mulher Rita Maria da Silva, e os réus (embargados) João de Oliveira Borges, Salvador de Oliveira Borges, Manoel de Oliveira Borges, Antonio de Oliveira Borges e Bruno de Oliveira Borges, e suas respectivas esposas. O motivo da ação:

Manoel Severino Francisco da Silva e sua mulher Rita Maria da Silva, moradores no lugar Paranaguamirim, lavradores, possuidores das terras em questão (Itaum) por posse mansa e pacífica há anos, compradas do Sr. Chrispim Gomes de Oliveira e de sua mulher, ao qual pelo lado nordeste limita-se com terras do falecido Constantino Borges, que hoje pertencem a seus filhos. Cujas terras medidas e demarcadas, estes se prevalecendo da confusão dos limites, fizeram nas terras dos embargantes derrubadas de matas com grande número de pessoas com o propósito de estabelecer posse com plantações. Por esta questão os embargantes pedem a Vossa Excelência que embargue João de Oliveira Borges, Salvador de Oliveira Borges, Manoel de Oliveira Borges, Antonio de Oliveira Borges e Bruno de Oliveira Borges, e suas respectivas esposas. Sendo imitados também os trabalhadores que ali estiverem, para que não trabalhem mais, sob pena de pagar 100 mil contos de reis cada um. (AHJ: 1882)

O processo de embargo seguiu todos os procedimentos legais, ou seja, o Juiz lavrou o auto de embargo e ordenou que os oficiais de justiça intimassem os embargados para que comparecessem em audiência a fim de apresentar justificacão de seus atos.

Quando o procurador dos embargados apresentou as alegaçōes para os atos de seus constituintes se evidenciou que o principal ponto de disputa eram terrenos de mata virgem situados em um triangulo de terra cortado quando da mediçãe e demarcaçãe das terras dotais da Princesa Dona Francisca.³ Documentos do Arquivo Publico de Santa Catarina comprovam que quando se procedeu à demarcaçãe das terras dotais, em 1846, os limites da sesmaria concedida a Salvador Gomes de Oliveira, no ano de 1805, ficaram dentro das terras dotais da Princesa. Para que o sesmeiro nãe ficasse prejudicado foi-lhe

concedido no Rio Paranaguá – Mirim, no lugar Porto de Caçada- Termo da Vila de São Francisco um triangulo de terras, nos fundos da sesmaria concedida para complemento do Dote da Sereníssima Princesa de Joinville, com quinhentas e sessenta braças por um lado e 400 braças por cada um dos lados, em compensaçãe de uma antiga sesmaria de sua propriedade, cujas terras extremam por um lado com a linha Leste-Oeste da demarcaçãe geral, por outra com os fundos das terras da mesma Sesmaria, e com outras ocupadas por Constantino Borges (OLIVEIRA,2007:145)

De acordo com o procurador dos embargados os herdeiros de Constantino Oliveira Borges eram legitimo proprietário das terras motivo da causa e apresentou as seguintes alegaçōes:

Constantino de Oliveira Borges (pai) em 1840 comprou de Antonio Eugenio de Miranda Tavares⁴ uma sesmaria no lugar Saguacũ que hoje lhe da o nome de Bupeba atrás do

³ Em São Francisco foram escolhidas as melhores terras que havia na Província e abrangiam em contigüidade as 25 léguas quadradas que foram concedidas ao Príncipe de Joinville como complemento do Dote da Sereníssima Princesa de Joinville, Dona Francisca. (FICKER, 2008:30)

⁴ Antonio Eugenio de Miranda Tavares, em 1808, recebeu uma sesmaria medindo meia légua quadrada em local que já residia com sua família, e sendo confrontante com terrenos de Domingos Correa e

morro do Araribá. No qual tomou posse e se conservou no uso fruto das terras. Em 1846 foi nomeada uma comissão de engenheiros para demarcar as terras doadas a Princesa Dona Francisca da qual foi chefe o Conselheiro Jerônimo Francisco Coelho⁵. Chegando os em São Francisco trinta dias antes de principiar suas medições, fixaram editais prevenindo aqueles que tivessem terras anexas demarcassem ou inventariassem as demarcações já feitas a fim de serem respeitadas como terras particulares. Constantino que nessa época era o único que habitava nessas terras efetivamente e muito longe de vizinhos, que na verdade era um sertão perigoso das feras indígenas, não sabia ler, não podia sair de casa e deixar sua família que a qualquer momento poderiam ser vítimas e quando forçado de necessidade precisava sair levava sua família composta de mulher e cinco filhos menores. Com essas dificuldades pouco costumava sair de casa e ninguém lhes contando não tendo ciência do edital passou o prazo, o Conselheiro não achando as demarcações abertas conforme preveniu cortou parte das terras quando abriu a linha da frente das terras da sua SAR. Constantino que apesar de não ter título de compra das terras, mas ter mandado passar com esse intuito, foi a São Francisco onde se achava o Conselheiro e reclamou sobre esse prejuízo, este lhe respondeu: “Não posso atender sua reclamação e meu desejo era que ninguém ficasse prejudicado e para evitar isso fiz fixar editais por trinta dias de não ter ciência não sou culpado.” (AHJ, 1883)

De acordo com o procurador dos herdeiros de Constantino Borges, o Conselheiro Jerônimo Coelho emitiu o seguinte parecer: “Chamai o vosso vendedor das terras e o farei com que ele vos passe escritura do resto das terras”. Constantino compareceu frente ao Conselheiro com João Afonso Moreira, filho e legítimo herdeiro de Antonio Eugenio, e estes fizeram a escritura das terras.

Em agosto de 1882 em documento dirigido ao Juiz Municipal o procurador de Manoel Severino Francisco da Silva afirmava que as terras em questão lhe pertenciam conforme se via no mapa impresso em Hamburgo em 1868, e anexo ao processo, e as ditas terras foram medidas por Jerônimo Francisco Coelho.

Os herdeiros de Constantino de Oliveira Borges, em 1885, tendo como base a dita escritura, que foi juntada aos autos, moveram ação de embargo contra Manoel Severino Francisco da Silva e sua mulher Rita Maria da Silva, transformando-os em embargados. Portanto, os autores do primeiro embargo possuidores por compra dos terrenos em disputa vêem seus direitos prejudicados por documento emitido posteriormente a retificação da sesmaria de Salvador Gomes de Oliveira em função do Dote da Princesa de Joinville.

Salvador Gomes de Oliveira. (AHJ:)

⁵ O Conselheiro e Tenente Coronel d’Engenharia Jerônimo Francisco Coelho foi designado Chefe da Comissão para proceder à medição e demarcação das 25 léguas de terras devolutas que deveriam ter por limites a margem direita do Rio de São Francisco, a contar do Rio Pirabeiraba e para o sul até o Rio Itapocú.

As testemunhas tanto de Manoel Severino Francisco da Silva e sua mulher, como as de João de Oliveira Borges, Salvador de Oliveira Borges, Manoel de Oliveira Borges, Antonio de Oliveira Borges e Bruno de Oliveira Borges, e suas respectivas esposas, deram depoimentos tendo como principal objeto de discussão o dito triangulo de terras que se via no mapa anexo ao processo.

Dessa forma, o processo cominatório de embargo a primeira impetrado por Manoel Severino Francisco da Silva e Rita Maria da Silva, sua mulher, na verdade transformou-se em uma batalha entre os herdeiros de proprietários de terras que detinham poder político e econômico na região. O estudo realizado por Ricardo Costa de Oliveira sobre os “Homens Bons” dos séculos X VIII e XIX da Vila de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco do Sul contem o “Rol das pessoas que servem na Republica dessa vila do Rio de São Francisco”, e por ele tem-se a informação de que a família Tavares de Miranda, além de sua relação com a nobreza portuguesa, também detinha cargos privilegiados na burocracia colonial e imperial, inclusive membros da família foram Capitães-Mores em São Francisco do Sul, entre eles, Antonio Eugenio de Miranda, cujos herdeiros venderam parte de suas propriedades a Constantino de Oliveira Borges. Quanto à família Gomes de Oliveira foram tradicionais proprietários de sesmarias e escravos da área identificada como “Terra Firme” em contraponto à ilha de São Francisco. (OLIVEIRA, 2007:142). Inclusive o Capitão Salvador Gomes de Oliveira é identificado como um dos grandes proprietários de escravos de São Francisco do Sul. (SILVA, 2004:45)

Como salienta Márcia Motta, “Assegurar a vitória no processo não dizia respeito apenas à manutenção da parcela como parte integrante das terras pertencentes a um dos litigantes”. E, conclui a autora, “A manutenção da área ocupada se consubstanciava na luta por preservar a condição de *senhor e possuidor* (grifo da autora) de terras ou no desejo de se constituir como um lavrador” (MOTTA, 1998:66).

Pode-se dizer que a luta para a preservação da propriedade que deu origem ao processo de embargo tivesse como conclusão uma petição de 1909 dirigida ao Juiz de Direito da Comarca de Joinville com a seguinte solicitação que foi deferida em 23 de janeiro de 1909:

Diz a viúva Rita Maria da Silva que tendo o seu marido Manoel Severino Francisco da Silva, falecido há 14 anos, juntado diversos documentos com que provava a sua posse de um terreno sito no lugar Itaum deste município aos autos de demandas que iniciara contra os herdeiros de Constantino de Oliveira Borges, quer ela requerente reaver os ditos documentos por ter feito acordo amigável com os referidos demandados e por isso pede a V.Ex. dignar-se, ordenar ao escrivão respectivo o desentranhamento dos documentos independente de traslado.(AHJ)

Dessa forma, com acordo amigável, após 27 anos de litígio, por não estar incluso no processo, não se pode afirmar que uma das partes tenha conseguido se impor de forma efetiva sobre a outra. Impossibilitando, também, verificar a imposição da justiça sobre o direito à terra.

Considerações Finais

Quando se observa o tamanho das propriedades em disputa pode-se considerar que na realidade trata-se de pequenos lavradores buscando preservar ou aumentar os seus terrenos e assim expandir sua produção. No entanto, não se pode desconsiderar que em relação à característica da estrutura fundiária da região sul do Brasil, a pequena propriedade quer como resultado do tamanho das sesmarias concedidas ou quer como decorrência do processo de colonização, o resultado decorre das especificidades históricas fundantes do processo que se seguiu.

O litígio jurídico observado entre os diferentes atores sociais, herdeiros de um mesmo proprietário, ou proprietários que tinham suas terras invadidas pelo seu confrontante que nos casos estudados também podem ser identificados todos como pequenos proprietários, ou mesmo aqueles que tinham adquiridos suas terras de herdeiros de famílias que haviam recebido sesmarias no período colonial e que detinham poder político e econômico na região da Baía da Babitonga, tinha como objetivo principal a manutenção do domínio de um pedaço de terra.

As informações obtidas reafirmam a concepção de que na região estudada no período dos oitocentos as disputas de terras na foram resultantes de movimentos sociais coletivos, mas uma forma de ação isolada de pequenos lavradores personagens de um processo de ocupação e produção que resultou em uma estrutura fundiária com o predomínio de minifúndios e uma produção assentada na agricultura familiar.

Referencias Bibliograficas

Fontes Primarias

Arquivo Historico de Joinville. Fundo do Poder Judiciario de Joinville-Vara Civil. Processos de inventarios e judiciais. Manuscritos.

_____.Requerimentos de Sesmarias, da Vila de Nossa Senhora da Graça do Rio de Sao Francisco Xavier do Sul.Caixa 1. Manuscritos.

Bibliografia

FARIAS Vilson Francisco de. **De Portugal ao sul do Brasil-500 anos**. História, Cultura e Turismo. Florianópolis: Ed. do Autor, 2001.p.434.

FICKER, Carlos. **Historia de Joinville**: cronica da Colonia Dona Francisca. 3 ed. Joinville:Letradágua, 2008.

MOTTA, Marcia .Conflito de Terra. Verbete in MOTTA, Marcia (org). **Dicionario da Terra**.Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005.

_____.**Nas Fronteiras do Poder**: conflito e direito à terra no Brasil do seculo XIX.Rio de Janeiro:Vicio de Leitura:Arquivo Publico do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

OLIVEIRA, Ricardo Costa de. “Homens Bons” da Vila de Nossa Senhora da Graça do Rio de Sao Francisco do Sul. Uma “elite senhorial” do Brasil Meridional. **Revista do Arquivo Historico de Joinville**.v.1,n 1(2007). Joinville.Arquivo Historico de Joinville, 2007.

SILVA, Denize Aparecida da. **Plantadores de Raiz**: escravidão e compadrio nas freguesias de Nossa Senhora da Graça de São Francisco do Sul e de São Francisco Xavier de Joinville - 1845/1888. Curitiba, UFPR, dissertação de mestrado,2004